



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**CONTRATO N° 0001, 10 de janeiro de 2022.**

TERMO DE CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE DONA INÊS E LUANA CRISTINA DELFINO MOREIRA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Assistência Social de Dona Inês/PB - Avenida Major Augusto Bezerra, 02, Centro, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, CNPJ n° 14.569.435/0001-66, neste ato representado pela Secretária SOFIA ULISSES SANTOS, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Tabelaio José Cantalice, 240, Nova Cidade, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, CPF n° 918.810.213-00, Carteira de Identidade n° 4.055.305 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUANA CRISTINA DELFINO MOREIRA, Assistente Social CRESS/PB 7937, residente e domiciliada na Avenida Major Augusto Bezerra, 458, Centro, CEP: 58.228-000 - Dona Inês/PB, CPF n° 354.046.058-63, Carteira de Identidade n° 38.720.036-8 2 via SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato é motivado pela carência de servidor na função e pela urgência que o serviço requer com base na Lei Municipal N° 834/2021, Art 2°, Art. 3° II e VII e Art. 4° VI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer o cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e na Lei N° 834/2021 que regulamenta a contratação por excepcional interesse público. Sendo assegurado, como determina o Art. 10 da mesma lei, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTV.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Contratação temporária por excepcional interesse público para exercer o cargo de Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.	MÊS	062.000,00	12.000,00	
<b>Total:</b>					12.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados serão reajustados de acordo com as possibilidades financeiras municipais, mediante celebração de aditivo em comum acordo das partes, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, obedecendo aos recursos provenientes da Secretaria, Fundo e Local de lotação - Pelas fontes: PSB, FMAS ou Emenda Parlamentar.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOA FÍSICA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 5 da Lei Municipal 834/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 06 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 5 da Lei Municipal 834/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Pagamento de salário família, no valor pago pelo regime geral de previdência social quando o contratado tiver direito;
- f - Pagamento de diárias quando se ausentar do município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;
- g - Concessão de licença para tratamento de saúde por até no máximo 15 dias, nos termos do Decreto Municipal N° 008/2021 que regulamenta a Lei Municipal N° 432/2005;
- h - recolhimento de contribuição previdenciária para o INSS, parte empregador, parte empregado;
- i - Pagamento de Gratificação ou horas extraordinárias trabalhadas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o exercício do cargo contratado;
- b - ter os títulos específicos que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado;
- c - responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de suas responsabilidades, conforme o Código de ética profissional;
- d - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante;
- e - cumprir carga horária estabelecida pelo contratante, em caso de falta ao serviço, injustificadamente, será descontado do valor ajustado os dias não trabalhados;
- f - cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

- a - O Contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenizações, obedecendo o disposto no Art 9º da Lei Municipal 834/2021.
- b - Será aplicada pena de dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o contratado:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO  
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa  
II - se ausentar ou faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 30 dias consecutivos, ou 40 dias intercalados.  
III - faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho.  
IV - praticar usura em todas as suas formas.  
V - receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada.  
VI - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.  
c - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Caberá ao contratante providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 10 de janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS:

Josana Dantas de Lima Felício

CPF: 069.399.524-02

PELO CONTRATANTE:

Sofia

SOFIA ULISSES SANTOS  
CPF nº 918.810.213-00

Franzinelda Maria da Silva

CPF: 701.168.314-30

PELO CONTRATADO:

Luana

LUANA CRISTINA DELFINO MOREIRA  
CPF nº 354.046.058-63